ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

cesso Nº: 032/2006 Data: 13 / 11 / 2006

oria: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

ediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 032/2006

nta: Estabelece critérios e fornece orientação técnica contendo padrões referenciais da qualidade do ar interior em ambientes de uso público e coletivo climatizados artificialmente, no Município de Erechim.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 13/12/2006
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada 13 / 11 / 2006

Protocolo: 13 / 11 / 2006

Leitura em Plenário:

20 / 11 / 2006

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação.

Parecer:

(X) Desenvolvimento Social.

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento.

Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 13/11/2006
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032 /2006.

Estabelece critérios e fornece orientação técnica contendo padrões referenciais da qualidade do ar interior em ambientes de uso público e coletivo climatizados artificialmente, no Município de Erechim.

1- Mensagem de encaminhamento

2- Projeto de Lei Legislativo

3- Justificativa

Erechim, 13 de novembro de 2006.

Carlinda P. Farina

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora Líder do PTB

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 13/11/06
Horas:
Secretaria Geral

Fls. 02
carmin

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora Carlinda Poletto Farina, abaixo subscrita, devidamente amparada na Lei Orgânica Municipal e no Regime Interno da Câmara Municipal de Erechim, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual **Estabelece critérios e fornece orientação técnica contendo padrões referenciais da qualidade do ar interior em ambientes de uso público e coletivo, climatizados artificialmente, no Município de Erechim.**

Erechim, 13 de novembro de 2006.

Carlinda Poletto Farina

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora Líder da Bancada do PTB

Fls. 03

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032 /2006.

Estabelece critérios e fornece orientação técnica contendo padrões referenciais da qualidade do ar interior em ambientes de uso público e coletivo, climatizados artificialmente , no Município de Erechim.

Artigo 1º - Todos os prédios que possuem instalações de ar-condicionado central deverão se adaptar às condições estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, através das seguintes norma:

I. **PORTARIA MS 3.523/98** - Regulamento técnico contendo medidas básicas aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde aos ocupantes;

II. **RESOLUÇÃO RE Nº 9/03** – A Resolução recomenda o índice máximo de poluentes de contaminação biológica e química, além dos parâmetros físicos do interior. A Resolução prevê ainda métodos analíticos e recomendações para controle e correção, caso os padrões de ar forem considerados regulares ou ruins.

Artigo 2º - Os prédios considerados nesta Lei terão até 120(cento e vinte) dias da data da regulamentação para se adaptarem às novas condições.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamenta esta Lei, a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlinda P. Farina

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora Líder da Bancada do PTB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A construção de prédios de escritório, comerciais e administrativos vem se adaptando às necessidades dos usuários nos últimos 30 anos. Com a arquitetura moderna e pós-moderna, foram criadas novas tipologias construtivas e novos equipamentos foram inventados, sempre perseguindo o conforto ambiental.

O equipamento de ar-condicionado individual de janela, bastante conhecido, foi completamente inovado durante essas últimas três décadas. Com o desenvolvimento da arquitetura bancária, foram criados sistemas que nem necessitavam estar em janela, como o sistema "Self-Contained", que fazia insuflamento e retorno do ar-ambiente no mesmo aparelho. Chegamos hoje a uma tecnologia digital, onde os aparelhos podem ser ligados e até programados pela internet.

Os projetistas seguem a linha tecnológica de conforto ambiental, utilizando novos conceitos e equipamentos.Essa tendência culmina nos "edifícios selados", que são edifícios que reciclam continuamente o ar, ou que passam a dispor desse equipamento com grande relevância, até em detrimento da iluminação e ventilação natural.

Resultam em prédios completamente digitais, que parecem funcionar "magicamente", suprindo momentaneamente a necessidade de conforto ambiental, mas seus componentes mecânicos ainda regidos pelas mesmas características físicas da natureza, oxidando, sujando,infectando e se desgastando.

Assim, consolidados esses elementos, a utilização contínua desses edifícios passa a demonstrar suas falhas.

A falta de limpeza e manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, seus componentes e tubulações podem criar doenças respiratórias, dermatológicas e alérgicas nos indivíduos.

A "Síndrome dos Edifícios Doentes ", como os cientistas a chamam, é uma doença da arquitetura moderna.Nos Estados Unidos, encontram-se casos de prédios(e, consequentemente, de funcionários) doentes em grandes companhias.

FLS. 05

São tão freqüentes que a Organização Mundial de Saúde estima um em cada três trabalhadores esteja, neste exato momento em escritório doente.

Deve-se considerar o fato de que as pessoas passam em torno de 50 horas semanais trabalhando nesses edifícios. As pessoas que estão em dia com seu sistema imunológico podem não sentir isso mas alguns estudos demonstram que 20% a 30% das pessoas que freqüentam esses ambientes podem ter dor de cabeça ou tonturas e até irritação na garganta e nos olhos.

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa criar no Município de Erechim não só um instrumento de controle aos equipamentos de ar-condicionado, bem como de controle da qualidade do ar nos prédios públicos e coletivos, de escritórios, cinemas, shopping centers e supermercados.

Para tanto, o Projeto cria mecanismos impeditivos para que nenhum prédio que utilize instalações de ar-condicionado fique sem manutenção e limpeza periódica em seus equipamentos, melhorando, assim, a saúde e a qualidade de vida daqueles que utilizam.

O assunto só ganhou uma legislação em agosto de 1998, quatro meses depois da morte do Ministro das Comunicações, Sergio Motta, por insuficiência respiratória. Ele passou dias na UTI às voltas com uma infecção nos pulmões provocada por uma bactéria, a Legionella Pneumophila, que teria sido encontrada no sistema de ar-condicionado do Ministério, em Brasília. É a mesma bactéria que, em 1976, causou o episódio que levou ao estudo de edifícios doentes nos Estados Unidos. Em um hotel de Filadélfia, durante uma reunião de um grupo chamado Legião Americana, ouve um surto de pneumonia que matou 29 pessoas.

Após a morte do Ministro Sérgio Motta, foi editada a Portaria MS 3.523/98, onde se inicia no Brasil uma preocupação com a qualidade do ar nos ambientes.

A Portaria do Ministério da Saúde Nº 3.523 de 28/08/1998 é um regulamento técnico contendo medidas básicas aos procedimentos de verificação visual do estudo de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde aos ocupantes.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Essas normas fornecem orientação técnica contendo padrões referenciais da qualidade do ar interior em ambientes de uso público e coletivo, climatizados artificialmente. A Resolução recomenda o índice máximo de poluentes de contaminação biológica e química, além dos parâmetros físicos do ar interior. A Resolução prevê ainda métodos analíticos e recomendações para controle e correção, caso os padrões de ar forem considerados regulares ou ruins.

Criamos, assim, um instrumento necessário não somente para despertar a atenção para um assunto importante que hoje parece despercebido, mas também para regulamentar e solucionar o problema da qualidade do ar nos ambientes coletivos de nossa cidade.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2006.

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora Líder da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
MD Presidente Comissão Justiça e Redação
Prezado Vereador

Conforme vossa solicitação estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do *Projeto de Lei Legislativo n°032/2.006* de autoria da vereadora CARLINDA POLETTO FARINA, que ESTABELECE E FORNECE ORIENTAÇÕES TECNICAS CONTENDO PADRÕES REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES DE USO PÚBLICO E COLETIVO CLIMATIZADO ARTIFICIALMENTE EM ERCHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. O Projeto de Lei apresentado não se enquadra nos possíveis de deterem a iniciativa por parte dos senhores vereadores, eis que determinam atribuições ao Executivo, eis que isto é vedaddo.

2. O artigo 2º estabelece prazos para regulamentação da Lei e, por conseguinte, impõe dever e estrutura de fiscalização para os entes do executivo municipal senão não há o que se falar na eficácia da proposta.

3. Ainda, a exigência necessária diga-se, passa a integrar o elenco da legislação Municipal que trata de obras e mesmo o Plano Diretor Urbano e Ambiental, sendo então da iniciativa do senhor Prefeito.

4. Assim, infelizmente, transcende as prerrogativas dos senhores vereadores, consubstanciado nos *artigos 45, IV e V da Lei Orgânica Municipal, além de ferir os dispostos no artigo 12 da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Su.*

5. Em conclusão, opina esta assessoria pela **inconstitucionalidade** da presente proposta legislativa por vício de iniciativa além de extrapolar a competência dos senhores vereadores, calcado nos argumentos supra dispendidos, podendo ser encaminhado como sugestão ao senhor Prefeito Municipal.

Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

É este o parecer, salvo juízo em contrario.

Divulgue-se !

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos quinze nove dias do mês de dezembro de 2.006.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº 032/2006

Autoria: Vereadora Carlinda Poletto Farina

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 032/2006

Ementa: Estabelece critérios e fornece orientação técnica contendo padrões referenciais da qualidade do ar interior em ambientes de uso público e coletivo climatizados artificialmente, no município de Erechim.

Relator: Comissão
Parecer: Inconstitucional

Após análise do presente projeto opinamos pela Inconstitucionalidade do mesmo, pois transcende as prerrogativas dos senhores vereadores, consubstanciado nos artigos 45, IV e V da Lei Orgânica Municipal, além de ferir os dispostos no artigo 12 da constituição Estadual do Rio Grande do Sul.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2006.

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer